



MAPEADO & ANOTADO

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL



CARREIRAS JURÍDICAS

COLEÇÃO MAPEADOS



LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. Elas funcionam da seguinte forma:

- » Artigos e leis relacionadas com o dispositivo.
- 🏛️ Súmulas e Jurisprudências relacionadas com o dispositivo que já caíram em provas.
- 📄 Dicas, conceitos, frases de prova, classificações, exceções, divergências, etc.
- ✅ Dispositivo caiu no ENAM – Exame Nacional de Magistratura.
- 🟡 Dispositivo caiu na Magistratura.
- 🔴 Dispositivo caiu na Ministério Público.
- 🔴 Dispositivo caiu na Procuradoria e AGU.
- ✅ Dispositivo caiu na Defensoria Pública.
- 🟡 Dispositivo caiu para Delegado de Polícia.
- 🟢 Dispositivo caiu no ENAC I.
- ✅ Dispositivo caiu em Concursos de Cartórios.
- 🟡 Dispositivo caiu no Exame da OAB.

Lembre-se que todos os mapeamentos são clicáveis para você saber exatamente como o dispositivo foi cobrado no Concurso ou na OAB.

Seja novamente, muito bem-vindo(a)! Parabéns e Bons estudos!





CAPÍTULO XIII DA SENTENÇA E DA COISA JULGADA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

- I – indeferir a petição inicial;
- II – o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;
- III – por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;
- IV – verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
- V – reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada;
- VI – verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;
- VII – acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência;
- VIII – homologar a desistência da ação;
- IX – em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal; e
- X – nos demais casos prescritos neste Código.

Dispositivo Relacionado:

» Art. 1.013, § 3º, do CPC.

Jurisprudência em Destaque:

 **Novo tratamento dado às ações probatórias autônomas (direito autônomo à prova) pelo CPC/15:** A partir da vigência do CPC de 2015, existindo cláusula compromissória arbitral estabelecida entre as partes, a pretensão de produção antecipada de provas, desvinculada da urgência, deve ser promovida diretamente perante o Tribunal arbitral, não subsistindo a competência (provisória e precária) do Poder Judiciário. (STJ. 3ª Turma. REsp 2023615-SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. em 14/03/2023)

 **Convenção de arbitragem. Cláusula compromissória. Competência. Juízo arbitral. Kompetenz-kompetenz:** A previsão contratual de convenção de arbitragem enseja o reconhecimento da competência do Juízo arbitral para decidir com



primazia sobre o Poder Judiciário as questões acerca da existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem e do contrato que contenha a cláusula compromissória. A consequência da existência do compromisso arbitral é a extinção do processo sem resolução de mérito. (STJ. 3ª Turma. REsp 1550260-RS, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, relator para acórdão Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. em 12/12/2017)

Enunciado do CJF:



Enunciado 05 da I JDPC-CJF: Ao proferir decisão parcial de mérito ou decisão parcial fundada no artigo 485 do Código de Processo Civil, condenar-se-á proporcionalmente o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor, nos termos do artigo 85 do Código de Processo Civil.

Onde o Caput foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ VUNESP – 2025 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2025 – MPE-RJ – Ministério Público.
- ✔ MPT – 2024 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ✔ VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ MPE-PR – 2019 – MPE-PR – Ministério Público.



- ✓ MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.
- ✓ CESPE – 2016 – PGE-AM – Procuradoria Estadual.
- ✓ FUNDEP – 2023 – DPE-MG – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2022 – DPE-CE – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2022 – DPE-MT – Defensoria Pública.
- ✓ FGV – 2017 – TJ-RJ – Cartório Notas e Registros.
- ✓ FGV – 2022 – OAB – Exame de Ordem XXXIV.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.
- ✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.
- ✓ CESPE – 2018 – MPU – Técnico do MPU – Administração.

§ 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias.

Súmulas Relacionadas:

-  **Súmula 216-STF:** Para decretação da absolvição de instância pela paralisação do processo por mais de trinta dias, é necessário que o autor, previamente intimado, não promova o andamento da causa.
-  **Súmula 240-STJ:** A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✓ AOCP – 2025 – MPE-MA – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ FCC – 2022 – PGE-AM – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – OAB – Exame de Ordem XXXIV.
- ✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.



§ 2º No caso do § 1º, quanto ao inciso II, as partes pagarão proporcionalmente as custas, e, quanto ao inciso III, o autor será condenado ao pagamento das despesas e dos honorários de advogado.

Dispositivos Relacionados:

» Arts. 90 e 92, do CPC.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ CESPE – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.

✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.

§ 3º O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado.

Dispositivo Relacionado:

» Art. 337, § 5º, do CPC.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ VUNESP – 2025 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✓ FCC – 2022 – DPE-CE – Defensoria Pública.

§ 4º Oferecida a contestação, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.

Jurisprudência em Destaque:

📄 O autor não pode renunciar à ação de alimentos, mesmo que o pedido de desistência tenha sido feito antes da apresentação da contestação, caso essa desistência prejudique os interesses da pessoa com deficiência (portadora de síndrome de Down) que seria beneficiada pelo pagamento dos alimentos: O direito do autor de desistir de ação de oferecimento de alimentos não pode se sobrepor ao direito da demandada pela busca de uma decisão de mérito, ainda que o pedido tenha sido apresentado antes da contestação, quando a homologação da decisão prejudicar os interesses de pessoa com deficiência (síndrome de down). (STJ. 3ª Turma. REsp 2167135-RJ, Rel. Min. Moura Ribeiro, j. em 10/12/2024) (Info 837).

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ MPE-GO – 2016 – MPE-GO – Ministério Público.

✓ FCC – 2024 – PGE-GO – Procuradoria Estadual.

✓ CESPE – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.

✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.



§ 5º A desistência da ação pode ser apresentada até a sentença.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ☒ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ☒ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- ☒ CESPE – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.

§ 6º Oferecida a contestação, a extinção do processo por abandono da causa pelo autor depende de requerimento do réu.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ☒ CESPE – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- ☒ MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.

§ 7º Interposta a **apelação** em qualquer dos casos de que tratam os incisos deste artigo, **o juiz terá 5 (cinco) dias para retratar-se.**

Casuística:

 **FGV:** Antônio ajuizou ação com o escopo de ver declarada a usucapião de determinada unidade autônoma de prédio em condomínio, em relação à qual alega exercer a posse por lapso temporal superior a vinte anos. A petição Inicial Indicou, como integrante do polo passivo da relação processual, a pessoa em cujo nome o imóvel usucapiendo estava registrado na matrícula da serventia imobiliária. Apreciando a peça exordial, o juiz da causa determinou a intimação do autor para emendá-la, de modo a incluir no polo passivo os proprietários dos imóveis confinantes. Tendo Antônio argumentado que a sua inicial não padecia de nenhum defeito, o juiz acabou por indeferi-la, extinguindo o feito sem resolução do mérito. Inconformado, o demandante interpôs recurso de apelação. É correto afirmar, nesse cenário, que o recurso interposto pela parte autora **comporta juízo de retratação, que, não sendo exercido, ensejará a remessa dos autos ao órgão ad quem, o qual deverá dar provimento ao apelo.**

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ☒ FGV – 2025 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ☒ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ☒ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ☒ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ☒ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ☒ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ☒ VUNESP – 2018 – TJ-MT – Magistratura Estadual.



SEÇÃO II

DOS ELEMENTOS E DOS EFEITOS DA SENTENÇA

Art. 489. São **elementos essenciais da sentença**:

- I – o **relatório**, que conterá os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;
- II – os **fundamentos**, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;
- III – o **dispositivo**, em que o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem.

Onde este enunciado foi cobrado? (clique para ver a questão):

 **Enunciado 37 da I JDPC-CJF:** Aplica-se aos juizados especiais o disposto nos parágrafos do artigo 489 do Código de Processo Civil.

§ 1º **Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial**, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

- I – se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;
- II – empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;
- III – invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;
- IV – não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;
- V – se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;
- VI – deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

Dispositivo Relacionado:

» Art. 93, IX, da CF.

Notas Rápidas:

 O art. 93, IX, da Constituição Federal prevê que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às



próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.

 A “ratio decidendi” de um julgado constitui as razões necessárias e suficientes para a solução de uma dada questão.

Enunciado do CJF:

 **Enunciado 37 da I JDPC-CJF:** Aplica-se aos juzizados especiais o disposto nos parágrafos do artigo 489 do Código de Processo Civil.

Jurisprudências em Destaque:

 **Princípios jurídicos sem proceder à necessária densificação:** Incorre em negativa de prestação jurisdicional o Tribunal que prolata acórdão que, para resolver a controvérsia, apoia-se em princípios jurídicos sem proceder à necessária densificação, bem como emprega conceitos jurídicos indeterminados sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso. (STJ. 2ª Turma. REsp 1999967-AP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. em 16/08/2022)

 **O juiz é obrigado a responder a todos os questionamentos das partes?** Não. Segundo decidiu o STJ, o órgão julgador não está obrigado a responder a questionamentos das partes, mas tão só a declinar as razões de seu convencimento motivado. (STJ. 3ª Turma. AgInt no REsp 1920967-SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. em 03/05/2021)

 **O julgador está obrigado a responder a toda e qualquer questão suscitada pela parte?** Não. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. O julgador possui o dever de enfrentar apenas as questões capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada na decisão recorrida. Assim, mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra a decisão que não se pronunciou sobre determinado argumento que era incapaz de infirmar a conclusão adotada. (STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi (desembargadora convocada do TRF-3), j. em 08/06/2016)

 **Indicação de julgado:** A indicação de julgado simples e isolado não ostenta a natureza jurídica de “súmula, jurisprudência ou precedente” para fins de aplicação do art. 489, § 1º, VI, do Código de Processo Civil. (STJ. 1ª Turma. AREsp 1267283-MG, Rel. Min. Gurgel de Faria, j. em 27/09/2022)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.
-  VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
-  FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2026 – MPE-GO – Ministério Público.
-  AOCF – 2025 – MPE-MA – Ministério Público.
-  AOCF – 2025 – MPE-MA – Ministério Público.
-  CESPE – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.



- ✓ VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2022 – MPE-AC – Ministério Público.
- ✓ MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ✓ MPT – 2017 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ✓ CESPE – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
- ✓ CESPE – 2021 – PGE-MS – Procuradoria Estadual.
- ✓ CESPE – 2023 – AGU – Advocacia da União.
- ✓ FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2019 – DPE-SP – Defensoria Pública.

§ 2º No caso de colisão entre normas, o juiz deve justificar o objeto e os critérios gerais da ponderação efetuada, enunciando as razões que autorizam a interferência na norma afastada e as premissas fáticas que fundamentam a conclusão.

§ 3º A decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé.

» Arts. 5º, 141, 322, §2º, do CPC.

Art. 490. O juiz resolverá o mérito acolhendo ou rejeitando, no todo ou em parte, os pedidos formulados pelas partes.

Art. 491. Na ação relativa à obrigação de pagar quantia, ainda que formulado pedido genérico, a decisão definirá desde logo a extensão da obrigação, o índice de correção monetária, a taxa de juros, o termo inicial de ambos e a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso, salvo quando:

I – não for possível determinar, de modo definitivo, o montante devido;

II – a apuração do valor devido depender da produção de prova de realização demorada ou excessivamente dispendiosa, assim reconhecida na sentença.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ VUNESP – 2018 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, seguir-se-á a apuração do valor devido por liquidação.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):



Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

👍 FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 2º Na petição inicial, incumbe ao autor explicitar, conforme o caso:

I – a importância devida, instruindo-a com memória de cálculo;

II – o valor atual da coisa reclamada;

III – o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido.

§ 3º O valor da causa deverá corresponder à importância prevista no § 2º, incisos I a III.

§ 4º Além das hipóteses do artigo 330, a petição inicial será indeferida quando não atendido o disposto no § 2º deste artigo.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

👍 AACP – 2022 – DPE-PR – Defensoria Pública.

§ 5º Havendo dúvida quanto à idoneidade de prova documental apresentada pelo autor, o juiz intimá-lo-á para, querendo, emendar a petição inicial, adaptando-a ao procedimento comum.

§ 6º É admissível ação monitória em face da Fazenda Pública.

Súmula Relacionada:

📄 **Súmula 339-STJ:** É cabível ação monitória contra a Fazenda Pública.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

👍 FGV – 2024 – ENAM I.

👍 FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.

👍 CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.

👍 FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.

👍 FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.

👍 FCC – 2021 – PGE-GO – Procuradoria Estadual.

👍 CESPE – 2023 – AGU – Advocacia da União.

§ 7º Na ação monitória, admite-se citação por qualquer dos meios permitidos para o procedimento comum.



Súmula Relacionada:

 **Súmula 339-STJ:** É cabível ação monitória contra a Fazenda Pública.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2024 – ENAM I.
-  FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.

Art. 701. Sendo evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, concedendo ao réu prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa.

Dispositivo Relacionado:

» Art. 9º, parágrafo único, III, do CPC.

Nota Rápida:

 **Há exceção ao princípio da vedação da decisão surpresa?** O artigo 9º, "caput", do Código de Processo Civil prevê a regra que é a vedação da decisão surpresa. Porém, no inciso III do parágrafo único do artigo 9º do CPC, o legislador excepcionou esta regra, estabelecendo que a vedação da decisão surpresa não se aplica à decisão do artigo 701 do Código de Processo Civil, "in verbis": "Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida. Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica: I – à tutela provisória de urgência; II – às hipóteses de tutela da evidência previstas no artigo 311, incisos II e III; III – à decisão prevista no artigo 701." **Exemplo:** A norma que proíbe decisão contra uma das partes sem que esta seja previamente ouvida não se aplica às hipóteses de concessão do mandado monitório, contendo ordem de pagamento, de entrega de coisa ou de obrigação de fazer ou de não fazer.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2024 – ENAM I.
-  FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
-  FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
-  IBGP – 2024 – MPE-MG – Ministério Público.
-  CESPE – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
-  FCC – 2021 – PGE-GO – Procuradoria Estadual.

§ 1º O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):



- ✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✓ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 2º Constituir-se-á de pleno direito o **título executivo judicial**, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no artigo 702, observando-se, no que couber, o Título II, do Livro I, da Parte Especial.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2021 – PGE-GO – Procuradoria Estadual.

§ 3º É cabível **ação rescisória** da decisão prevista no “caput” quando ocorrer a hipótese do § 2º.

Casuística:

 **FGV:** A parte X ajuíza ação rescisória em face de Y, visando à rescisão da decisão judicial que, nos autos de ação monitória, deferiu a expedição de mandado de pagamento. Vale registrar que, nos autos da ação monitória, a parte X não efetuou o pagamento, tampouco ofereceu embargos monitórios. No bojo da ação rescisória, a parte X requereu apenas a rescisão da decisão, sem cumular o pedido de novo julgamento do processo, e baseou seu pedido em erro de fato verificável do exame dos autos, pugnando pela produção das provas pertinentes para comprovar os fatos constitutivos de seu direito. Sobre o caso hipotético, é correto afirmar que **reconhecida a necessidade de instrução probatória, o relator poderá delegar a competência ao órgão que proferiu a decisão rescindenda, fixando prazo de um a três meses para devolução dos autos.**

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

§ 4º Sendo a ré Fazenda Pública, **não apresentados os embargos previstos no artigo 702**, aplicar-se-á o disposto no artigo 496, observando-se, a seguir, no que couber, o Título II, do Livro I, da Parte Especial.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✓ FCC – 2021 – PGE-GO – Procuradoria Estadual.

§ 5º Aplica-se à ação monitória, no que couber, o artigo 916.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.



✓ MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Ministério Público.

§ 5º O disposto nos §§ 3º e 4º aplica-se à execução definitiva de título judicial.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAR QUALQUER EXECUÇÃO

SEÇÃO I

DO TÍTULO EXECUTIVO

Art. 783. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível.

Art. 784. São **títulos executivos extrajudiciais**:

- I – a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;
- II – a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor;
- III – o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;
- IV – o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por Tribunal;
- V – o contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por caução;
- VI – o contrato de seguro de vida em caso de morte;
- VII – o crédito decorrente de foro e laudêmio;
- VIII – o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio;
- IX – a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei;
- X – o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas;
- XI – a certidão expedida por serventia notarial ou de registro relativa a valores de emolumentos e demais despesas devidas pelos atos por ela praticados, fixados nas tabelas estabelecidas em Lei;



XI-A – o contrato de contragarantia ou qualquer outro instrumento que materialize o direito de ressarcimento da seguradora contra tomadores de seguro-garantia e seus garantidores; (Incluído pela Lei 14.711/2023)

XII – todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

Dispositivos Relacionados:

- » Art. 5º, § 6º, da LACP.
- » Art. 4º, § 4º, da LC 80/1994 (Lei Orgânica da Defensoria Pública).

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – MPE-ES – Ministério Público.
- ✓ FUNDEP – 2023 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.
- ✓ FCC – 2016 – PGE-MT – Procuradoria Estadual.
- ✓ CESPE – 2017 – DPU – Defensoria Pública da União.
- ✓ VUNESP – 2017 – DPE-RO – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2016 – DPE-ES – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2010 – DPE-BA – Defensoria Pública.
- ✓ FGV – 2025 – ENAC II – Exame Nacional dos Cartórios.
- ✓ FGV – 2025 – ENAC II – Exame Nacional dos Cartórios.
- ✓ FGV – 2025 – ENAC I – Exame Nacional dos Cartórios.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XV.

§ 1º A propositura de qualquer ação relativa a débito constante de título executivo **não inibe** o credor de promover-lhe a execução.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):



§ 4º A modificação de enunciado de súmula, de jurisprudência pacificada ou de tese adotada em julgamento de casos repetitivos observará a necessidade de fundamentação adequada e específica, considerando os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FCC – 2024 – PGE-GO – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – OAB – Exame de Ordem XXXIV.

§ 5º Os tribunais darão publicidade a seus precedentes, organizando-os por questão jurídica decidida e divulgando-os, preferencialmente, na rede mundial de computadores.

Art. 928. Para os fins deste Código, considera-se julgamento de casos repetitivos a decisão proferida em:

- I – incidente de resolução de demandas repetitivas;
- II – recursos especial e extraordinário repetitivos.

Parágrafo único. O julgamento de casos repetitivos tem por objeto questão de direito material ou processual.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- ✓ CEFETBAHIA – 2025 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ MPE-PR – 2019 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✓ MPE-PR – 2013 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2022 – OAB – Exame de Ordem XXXIV.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DOS PROCESSOS NO TRIBUNAL

Art. 929. Os autos serão registrados no protocolo do Tribunal no dia de sua entrada, cabendo à Secretaria ordená-los, com imediata distribuição.

Parágrafo único. A critério do Tribunal, os serviços de protocolo poderão ser descentralizados, mediante delegação a órgãos de justiça de primeiro grau.



Art. 930. Far-se-á a distribuição de acordo com o regimento interno do Tribunal, observando-se a alternatividade, o sorteio eletrônico e a publicidade.

Parágrafo único. O primeiro recurso protocolado no Tribunal tornará prevento o relator para eventual recurso subsequente interposto no mesmo processo ou em processo conexo.

Art. 931. Distribuídos, os autos serão imediatamente conclusos ao relator, que, em trinta dias, depois de elaborar o voto, restitui-los-á, com relatório, à Secretaria.

Art. 932. Incumbe ao relator:

I – dirigir e ordenar o processo no Tribunal, inclusive em relação à produção de prova, bem como, quando for o caso, homologar autocomposição das partes;

II – apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do Tribunal;

III – não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

IV – **negar provimento** a recurso que for contrário a:

a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio Tribunal;

b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

V – **depois de facultada a apresentação de contrarrazões**, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a:

a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio Tribunal;

b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;



VI – decidir o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, quando este for instaurado originariamente perante o Tribunal;

VII – determinar a intimação do Ministério Público, quando for o caso;

VIII – exercer outras atribuições estabelecidas no regimento interno do Tribunal.

Parágrafo único. Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível.

Nota Rápida:

 O relator do recurso de apelação poderá decidir monocraticamente o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica instaurado originariamente perante o tribunal.

Enunciado do CJF:

 **Enunciado 66 da I JDPC-CJF:** Admite-se a correção da falta de comprovação do feriado local ou da suspensão do expediente forense, posteriormente à interposição do recurso, com fundamento no artigo 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
-  FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.
-  CEFETBAHIA – 2025 – MPE-BA – Ministério Público.
-  VUNESP – 2024 – MPE-RO – Ministério Público.
-  MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
-  VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
-  MPE-PR – 2019 – MPE-PR – Ministério Público.
-  FCC – 2024 – PGE-GO – Procuradoria Estadual.
-  CESPE – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.
-  FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.

Art. 933. Se o relator constatar a ocorrência de fato superveniente à decisão recorrida ou a existência de questão apreciável de ofício ainda não examinada que devam ser considerados no julgamento do recurso, intimará as partes para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias.



Parágrafo único. Se ambos os recursos de que trata o “caput” houverem de ser julgados na mesma sessão, terá precedência o agravo de instrumento.

CAPÍTULO III

DO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 947. É admissível a assunção de competência quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos.

Nota Rápida:

 O Incidente de Assunção de Competência é instituto processual com a finalidade de solucionar questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos.

Enunciados do CJF:

-  **Enunciado 334 FPPC (art. 947):** Por força da expressão "sem repetição em múltiplos processos", não cabe o incidente de assunção de competência quando couber julgamento de casos repetitivos.
-  **Enunciado 334 FPPC (art. 947):** O incidente de assunção de competência pode ter por objeto a solução de relevante questão de direito material ou processual.
-  **Enunciado 65 da I JDPC-CJF:** A desistência do recurso pela parte não impede a análise da questão objeto do incidente de assunção de competência.
-  **Enunciado 141 da II JDPC-CJF:** É possível a conversão de Incidente de Assunção de Competência em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, se demonstrada a efetiva repetição de processos em que se discute a mesma questão de direito.

Jurisprudência em Destaque:

 **Rol taxativo das hipóteses de incidência:** É inadmissível Incidente de Assunção de Competência – IAC no âmbito do Superior Tribunal de Justiça fora das situações previstas no artigo 947 do CPC/2015. (STJ. 1ª Seção. AgInt na Pet 12.642-SP, Rel. Min. Og Fernandes, j. em 14/08/2019)

Casuística:

 **FGV:** João, Joel e Jonas conversavam sobre o incidente de assunção de competência. Inicialmente, João afirmou que o incidente é cabível nos processos de competência originária de tribunal. Por sua vez, Joel afirmou que o incidente é cabível desde que trate sobre questão de direito e de fato. Por fim, José afirmou ser necessária grande repercussão social e repetição em múltiplos processos para fins do cabimento do incidente de assunção de competência. Tendo em vista o caso acima, é correto afirmar que apenas João está correto.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):



- ✓ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✓ TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✓ FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Estadual.
- ✓ PGR – 2025 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✓ MPT – 2024 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ✓ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✓ CESPE – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ CONSULPLAN – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPE-SC – 2016 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.
- ✓ CESPE – 2021 – PGE-MS – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de assunção de competência, o relator proporá, de ofício ou a requerimento da parte, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, que seja o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária **julgado pelo órgão colegiado que o regimento indicar.**

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ PGR – 2025 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✓ PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✓ CONSULPLAN – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.